

**NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 058**

<b>Tema:</b>	Vistoria inicial para registro de indústria de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual		
<b>Emitente:</b>	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
<b>Sistema:</b>		<b>Código:</b>	
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	
		<b>Vigência:</b>	

**1. OBJETIVOS**

1.1 Descrever os procedimentos para vistoria inicial visando ao registro de indústria de produtos de origem animal (POA) no Serviço de Inspeção Estadual (SIE/Idaf).

**2. ABRANGÊNCIA**

2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

2.2 Servidores atuantes no Serviço de Inspeção Estadual (SIE/Idaf).

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 Lei Estadual nº 4.781, de 14 de junho de 1993.

3.2 Decreto Estadual nº 3.999-N, de 24 de junho de 1996.

**4. DEFINIÇÕES**

4.1 **E-Docs** - sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.

4.2 **Indústria de produtos de origem animal** - estabelecimento elaborador de produtos de origem animal (abate de animais, produção de carnes, pescado, ovos, mel, leite e seus derivados ou produtos não comestíveis).

4.3 **Requerente** - pessoa física ou jurídica que solicita a vistoria.

4.4 **SIE** - Serviço de Inspeção Estadual, que abrange as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, da Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf.



**4.5 Unidades descentralizadas do Idaf** - unidades administrativas localizadas em cada município do estado, compostas por gerências regionais e locais e postos de atendimento.

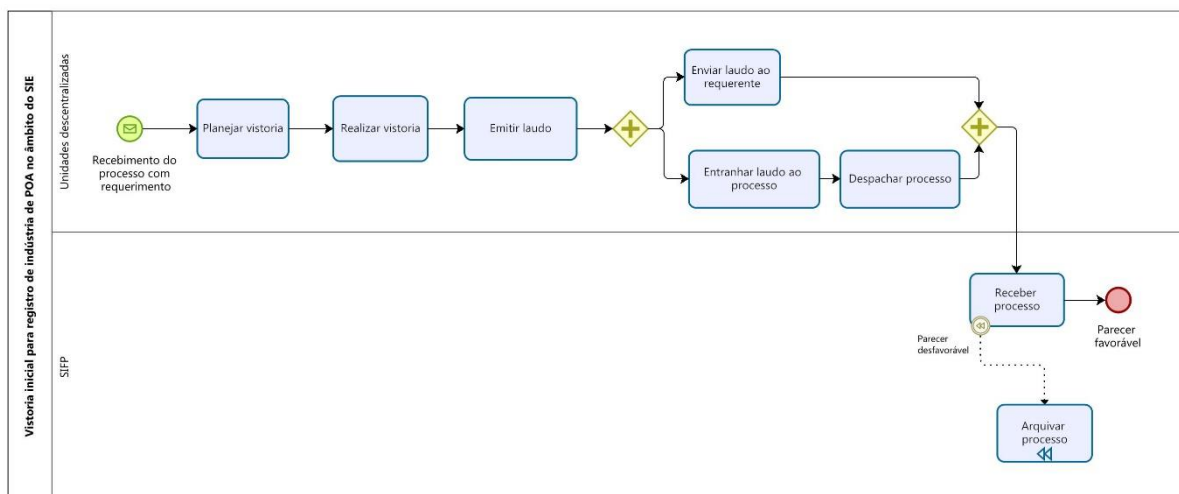
## 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal (SIFP).

5.2 Unidades descentralizadas do Idaf.

## 6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para vistoria inicial para registro de indústria de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual:



6.2 A unidade descentralizada atuante no município do local a ser vistoriado receberá o processo de registro de estabelecimento com o requerimento para a realização da vistoria.

6.3 O servidor responsável tomará ciência do conteúdo do processo e iniciará o planejamento, entrando em contato com o requerente para agendamento da vistoria.

6.4 Previamente à vistoria, o servidor deverá preparar-se, separando todo o material que seja necessário, como máquina fotográfica, *checklist*, prancheta, aparelho GPS, caneta, planta de localização e situação, planta baixa do estabelecimento (nos casos de estrutura pré-existente).

6.5 A vistoria inicial será realizada no terreno ou no estabelecimento onde o requerente pretende instalar o estabelecimento elaborador de produtos de origem



animal, ocasião em que deverá ser avaliada a viabilidade da instalação do empreendimento.

6.6 Em relação às características do terreno, o servidor responsável deverá:

6.6.1 Tomar conhecimento da área total do terreno (em alqueires, hectares ou metros quadrados), tendo em conta que essa corresponde à área escriturada do terreno onde o estabelecimento está ou será instalado.

6.6.2 Verificar a área do terreno destinada à construção do estabelecimento ou que o estabelecimento já ocupa, incluindo a área de pátio. Considerar que essa área compreende toda a área que é ou que deverá ser delimitada para compreender o estabelecimento.

6.6.2.1 No caso dos estabelecimentos onde seja necessário instalação de lagoas de tratamento, a exemplo dos abatedouros, verificar a área do terreno destinada à construção do sistema de tratamento de resíduos.

6.6.3 Verificar se a área onde se pretende construir o estabelecimento ou onde ele está construído está sujeita a alagamentos e inundações e se há histórico de alagamentos no local ou nas áreas limítrofes. O servidor deverá atentar-se, sobretudo, para áreas planas ou côncavas próximas a córregos ou rios.

6.6.4 Verificar se nas proximidades existem fontes poluidoras (lixão ou aterro sanitário, fábrica de cimento ou asfalto, curtumes, granjas avícolas, granjas de suínos, oficinas de pintura de carro etc.) ou outros estabelecimentos processadores de produtos de origem animal (graxarias, abatedouros, laticínios etc.). Entende-se por proximidade um raio de 5 km no entorno do estabelecimento ou local onde será instalado o estabelecimento.

6.6.5 Verificar: fonte(s) de água disponível(is) para o abastecimento (nascente, poço artesianos, rios, córregos, rede pública de abastecimento); vazão de abastecimento ou captação da água dessas fontes (em m<sup>3</sup>/hora); e se a fonte de água está situada em local sujeito a poluição (ex.: próximo a lagoas de tratamento de resíduos ou a lixões, granjas de criação de animais etc.).

6.6.6 Verificar quais são os confrontantes do terreno, registrando a presença de prédios ou construções limítrofes e sua natureza (residência, indústria etc.) e de pastagem, mata, encostas etc. O servidor deverá utilizar os pontos cardeais (norte, sul, leste e oeste) para indicar a localização dos confrontantes em relação ao terreno.

6.6.7 Verificar qual a rede elétrica disponível no local (monofásica, bifásica ou trifásica) e sua origem (rede pública de energia, gerador próprio etc.), a fim de avaliar se suportará todos os equipamentos que serão instalados futuramente.



6.6.8 Além dos pontos já abordados, o servidor deverá verificar outras características que julgar relevantes quanto à caracterização do terreno, como perfil do terreno (aclive, declive, plano, depressão e demais variações), necessidade de realização de terraplanagem e/ou drenagem, dentre outras.

6.7 Havendo construção prévia, o servidor deverá avaliar a viabilidade de aproveitamento da estrutura para instalação da indústria pretendida e verificar:

6.7.1 A área construída do estabelecimento, contemplando todos os prédios (indústria e dependências sociais e administrativas). Registrar de forma individualizada e em metros quadrados a área de cada prédio existente.

6.7.2 Se o estabelecimento vistoriado está em atividade ou desativado. No caso de estar em atividade, informar se possui registro no SIF, no SIM ou se não possui registro em nenhum órgão de fiscalização.

6.7.3 A localização da área industrial em relação ao terreno (no centro, ao norte, ao sul, ao leste, ao oeste etc.), o afastamento (distanciamento – em metros quadrados) entre o prédio industrial e as vias públicas (estradas, calçadas, rodovias etc.) e se a área de pátio existente é suficiente para a circulação interna de veículos (recordar que é proibido o embarque ou desembarque de matérias-primas e produtos acabados nas vias públicas).

6.7.4 Detalhes sobre o armazenamento da água na indústria (quantidade, capacidade individual e capacidade total de armazenamento e material de confecção dos reservatórios de água), a vazão (em L/hora) da água para a indústria, o sistema de tratamento da água existente (filtro, floculador, decantador etc.) e o sistema de adição de cloro existente (obrigatório para todos os estabelecimentos e todas as fontes de abastecimento). O servidor deverá ter em mente que o tratamento da água é obrigatório para águas de superfície (rios, barragens, córregos etc.).

6.7.5 Se há um fluxograma operacional no estabelecimento, se esse é contínuo e se há contrafluxos. Caso existam contrafluxos, eles deverão ser informados, sendo detalhada sua localização.

6.7.6 A condição geral (estado de conservação) da estrutura física do estabelecimento.

6.8 O servidor que proceder a vistoria emitirá o Laudo de Inspeção Ordinária Prévia, com parecer sobre a viabilidade de instalação do empreendimento.

6.9 O servidor deverá enviar o laudo ao requerente para ciência do parecer.

6.10 Todos os laudos emitidos, tenham parecer favorável ou não, deverão ser entranhados ao processo de registro do estabelecimento no e-Docs.

6.11 Após entranhamento do laudo, o processo de registro do estabelecimento no e-Docs deverá ser despachado à SIFP para ciência.



6.12 Os processos com parecer favorável ficarão sob a guarda da SIFP, até que o requerente envie o projeto arquitetônico para dar prosseguimento ao registro do estabelecimento.

6.13 Os processos com parecer desfavorável deverão ser encerrados pela SIFP.

---

---

## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

---

7.1 A vistoria inicial deverá ser acompanhada pelo requerente ou por pessoa por ele indicada que tenha pleno conhecimento do empreendimento.

7.2 Caso o estabelecimento a ser vistoriado seja registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o requerente deverá informar previamente aos órgãos de fiscalização para que esses permitam a realização da vistoria.

7.3 Caso o estabelecimento a ser vistoriado esteja em atividade, a vistoria deverá ser realizada, preferencialmente, quando esse não estiver em funcionamento, estando devidamente higienizado, a fim de otimizar a verificação das condições estruturais do local.

7.4 No caso de vistoria com parecer favorável, o servidor deverá informar no laudo que, para a continuidade do processo de registro no SIE, o requerente deverá enviar o projeto do estabelecimento para o devido prosseguimento e a etapa de vistoria inicial estará encerrada.

7.5 O servidor deverá informar no laudo que a aprovação do terreno ou estabelecimento na vistoria inicial representa apenas uma das etapas necessárias à emissão do certificado de registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Estadual e que o laudo com parecer favorável não configura autorização para produção e comercialização de produtos de origem animal.

---

---

## 8. ANEXOS

---

---

---

---

## 9. ASSINATURAS

---

---

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
<b>Talita Maria Pimenta de Paoli</b> Fiscal Estadual Agropecuário	Elaborado em 10/12/2021
<b>Alan Paulo Moreira Teixeira</b> Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	



<b>APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:</b>	
<b>Raoni Cezana Cipriano</b> Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Aprovado em
<b>APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:</b>	
<b>Mario Stella Cassa Louzada</b> Diretor-presidente	Aprovado em
<b>Fabiano Campos Graziotti</b> Diretor técnico	Aprovado em

## ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RAONI CEZANA CIPRIANO**  
GERENTE SETORIAL  
GEDSIA - IDAF - GOVES  
assinado em 31/01/2022 15:19:34 -03:00

**FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI**  
DIRETOR TECNICO  
DITEC - IDAF - GOVES  
assinado em 20/01/2022 13:42:20 -03:00

**ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA**  
SUBGERENTE  
SIFP - IDAF - GOVES  
assinado em 20/01/2022 14:41:43 -03:00

**TALITA MARIA PIMENTA DE PAOLI**  
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO  
SIFP - IDAF - GOVES  
assinado em 20/01/2022 12:52:29 -03:00

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**  
DIRETOR PRESIDENTE  
01011200001 - IDAF - GOVES  
assinado em 31/01/2022 13:38:35 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/01/2022 15:19:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-CNBGBC>